

LEI MUNICIPAL N° 591 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRIA VAGAS NOS CARGOS QUE
MENCIONA, ALTERA A LEI MUNICIPAL N°
63, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapagipe - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itapagipe/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos, com os respectivos requisitos, escolaridade mínima exigida, carga horária, remuneração e atribuições:

I - 02 (duas) vagas ao cargo de Educador Social – Ensino Médio Completo. 40 horas semanais; remuneração mensal de R\$ 1.606,90 (um mil e seiscentos e seis reais e noventa centavos).

II - 02 (duas) vagas ao cargo de Pedagogo - Curso Superior em Pedagogia.; 30 horas semanais; remuneração mensal de R\$ 3.284,82 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. O Anexo III, passa a constar as seguintes atribuições:

EDUCADOR SOCIAL:

Realizar visitas domiciliares e comunitárias com o objetivo de acompanhar, orientar e apoiar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio de apoio, diálogo e encaminhamentos adequados; prestar informações sobre programas, projetos e benefícios

disponíveis no município; redigir, elaborar e expedir documentos, relatórios e formulários das atividades correlatas a função; executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas dentro da área da atuação.

PEDAGOGO:

Realizar oficinas socioeducativas; planejar, promover, desenvolver e avaliar atividades pedagógicas; favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; prevenir situações de vulnerabilidade e risco social; trabalhar em equipe multiprofissional, contribuindo com sua formação pedagógica com o planejamento e execução das ações educativas; estimular a participação ativa dos usuários; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; participar de reuniões, atividades e encontros para avaliação e capacitação; executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas dentro da área da atuação.

Art. 3º. A Tabela I, II e III e IV do Anexo II da Lei Municipal nº 63, de 01 de setembro de 2011, passa a constar da seguinte maneira:

Tabela I – Cargos da Gestão Administrativa

Classe	Requisito	Denominação	Nº de Vagas
Auxiliar de Serviços Administrativos I “A”	Elementar	- Telefonista	04
Auxiliar de Serviços Administrativos II “A”	2º Grau	- Agente Fiscal - Auxiliar Administrativo	02 50
Assistente de Administração I “B”	2º Grau	- Escriturário	07
Assistente de Administração II “E”	2º Grau	-Técnico Serviço Administrativo	05
Assistente de Administração III “F”	Curso Superior e Registro no Órgão Competente	- Advogado	05

Assistente de Administração IV “G”	Superior em Direito/Contabilidade/ Administração	- Controlador Interno	01
Assistente de Administração V “I”	2º Grau Curso Específico	- Contador - Tesoureiro	01 01

Tabela II – Cargos da Gestão da Saúde

Classe	Requisito	Denominação	Nº de Vagas
Assistente de Saúde I “A”	2º Grau e Registro no Órgão Competente, quando exigido.	-Auxiliar de Consultório Dentário - Auxiliar de Saúde - Vigilante Sanitário - Técnico em Enfermagem - Auxiliar de Enfermagem	05 13 02 20 05
Assistente de Saúde I “B”	Curso Superior e Registro no Órgão Competente	- Educador Físico	04
Assistente de Saúde II “B”	2º Grau e Registro no Órgão Competente	- Técnico em Radiologia	04
Supervisor de Saúde I “G”	Curso Superior e Registro no Órgão Competente	- Analista Clínico - Cirurgião Dentista - Enfermeiro - Farmacêutico - Fisioterapeuta - Fonoaudiólogo - Nutricionista - Psicólogo - Terapeuta Ocupacional	03 04 20 05 05 02 02 10 02

Supervisor Saúde II “H”	Curso Superior e Registro no Órgão Competente	- Médico Cardiologista - Médico Neurologista - Médico Oftalmologista - Médico Ortopedista - Médico Otorrinolaringologista - Médico Radiologista	01 01 01 01 01 01
Supervisor Saúde III “J”	Curso Superior e Registro no Órgão Competente	- Médico Clínico Geral - Médico Ginecologista - Médico Pediatra	04 02 01

Tabela III – Cargos da Área Operacional

Classe	Requisito	Denominação	Nº de Vagas
Serviços Gerais “A”	Escolaridade Elementar	- Coveiro - Cozinheiro - Faxineiro - Gari - Guarda Noturno - Lixeiro - Operário - Zelador - Porteiro	02 10 60 20 06 04 95 08 04
Serviços Operacionais I “B”	Escolaridade Elementar + Experiência e Habilitação para Motorista	- Motorista - Operador de Máq. Agrícola - Operador de Serra	40 02 01
Serviços Operacionais II “D”	Escolaridade Elementar + Experiência e Habilitação para Motorista	- Carpinteiro - Pedreiro - Motorista de Ambulância	01 08 20
Serviços Operacionais III “F”	Escolaridade Elementar + Experiência	- Mecânico - Operador de Máquina	01 07

Tabela IV – Cargos da Área Assistencial

Classe	Requisito	Denominação	Nº de Vagas
Serviços Sociais I “A”	2º Grau	- Educador Social	02
Serviços Sociais II “B”	2º Grau + Habilitação para Motorista	- Cuidador Social	04
Serviços Sociais III “G”	Curso Superior e Registro no Órgão Competente, quando exigido.	- Assistente Social - Pedagogo	05 02

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 18 de novembro de 2025.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito